



Comissão de Contratação Furban <licitacao.furban@gmail.com>

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90071/2024 /PROCESSO 0096/2024

3 mensagens

CONSULTORIA ROC <consultoria.rocprojetos@gmail.com>
Para: Comissão de Contratação Furban <licitacao.furban@gmail.com>

25 de setembro de 2024 às 19:18

Prezados Senhores,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e em acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação nº CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90071/2024 /PROCESSO 0096/2024

Fundamentação

Atualização das Planilhas Orçamentárias: Conforme disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve utilizar, preferencialmente, sistemas de custos referenciais oficiais, como a Base Nacional de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e a Tabela de Composições de Preços para Orçamentos (SICRO), para a elaboração de seus orçamentos.

Necessidade de Atualização Periódica: O Art. 24 da mesma lei estabelece que os preços de referência devem ser atualizados periodicamente para refletir as condições de mercado, garantindo a economicidade e a eficiência das contratações públicas. A utilização de dados desatualizados pode comprometer a competitividade e a transparência do processo licitatório.

Data-Base Desatualizada: Verificamos que a planilha orçamentária constante no edital em questão está baseada em dados do SINAPI e SICRO de 2021. Considerando que estamos em 2024, é evidente que os preços utilizados não refletem as condições de mercado vigentes, o que pode resultar em distorções significativas nos valores orçados.

Precedentes do TCU: O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou diversas vezes sobre a importância da atualização das planilhas orçamentárias. Destacamos os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2622/2013 - Plenário: O TCU determinou que a administração pública deve utilizar preços atualizados e compatíveis com o mercado para garantir a economicidade e a eficiência das contratações.

Acórdão nº 1927/2014 - Plenário: O TCU ressaltou a necessidade de atualização periódica das bases de dados utilizadas para a elaboração de orçamentos, de modo a refletir as condições de mercado vigentes.

Acórdão nº 2142/2015 - Plenário: O TCU enfatizou que a utilização de preços desatualizados pode comprometer a competitividade do processo licitatório e resultar em prejuízos para a administração pública.

Pedido

Diante do exposto, requeremos:

A Atualização das Planilhas Orçamentárias: Que sejam atualizadas as planilhas orçamentárias com base nos dados mais recentes do SINAPI e SICRO, de modo a refletir os preços de mercado vigentes.

A Prorrogação do Prazo de Submissão das Propostas: Que seja prorrogado o prazo para a submissão das propostas, de forma a permitir que todos os licitantes possam ajustar suas propostas com base nos novos valores orçamentários.

A Publicação de Errata: Que seja publicada uma errata ao edital, informando a atualização das planilhas orçamentárias e a nova data para a submissão das propostas.

Conclusão

A atualização das planilhas orçamentárias é essencial para garantir a lisura e a competitividade do processo licitatório, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 e pelos acórdãos do TCU. A utilização de dados desatualizados compromete a transparência e a eficiência das contratações públicas, podendo resultar em prejuízos tanto para a administração quanto para os licitantes.

Certos de sua compreensão e providências, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário

Por gentileza, confirmar o recebimento do e-mail.

Roc Engenharia e Projetos LTDA - 26299856000101

--

Atenciosamente, Rafael Godoi
Telefone para contato: 21 971604975

ROC Engenharia e projetos
Av. Jornalista Moacir Padilha, 381, Sala 102 - Jardim Primavera
consultoria.rocprojetos@gmail.com | (21) 971604975

Comissão de Contratação Furban <licitacao.furban@gmail.com>
Para: CONSULTORIA ROC <consultoria.rocprojetos@gmail.com>

26 de setembro de 2024 às 15:46

BOA TARDE

Atenção por gentileza:

2.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail licitacao.furban@gmail.com, contendo as seguintes informações: **Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação**

informando ainda que :

2.2 CABERÁ AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, AUXILIADA QUANDO NECESSÁRIO PELA EQUIPE TÉCNICA, PODENDO AINDA REQUISITAR SUBSÍDIOS FORMAIS AOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS QUANDO NECESSÁRIO, RESPONDER AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DECIDIR SOBRE A IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADO DA DATA DE RECEBIMENTO DO PEDIDO.

2.3 TANTO A RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES QUANTO AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SERÃO DIVULGADOS MEDIANTE NOTA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>, e vincularão os participantes e a administração, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Agente de Contratação

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO:

A administração pública cumpre com todos requisitos e princípios licitatórios, informando ainda que não restrição de competitividade, onde as sessões de concorrência possui numero acesso entre fornecedores satisfatórios , com competição e descontos ,informando que pela divulgação estão comparecendo licitantes de todos os lugares diante ao principio da isonomia, legalidade, publicidade , competitividade , quanto questionamento tabelas SINAP é obrigatória para obras e serviços da união e mais.

As demais informações sobre a composição de planilha dentre outros questionamentos foram respondidos pela equipe técnica, ESCLARECENDO AINDA QUE A PRERROGATIVA DE DESPESA DE GASTOS É COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DO EXECUTIVO.

A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação; caso não sendo necessário; Sendo improcedente a impugnação/ esclarecimento pelos fatos e circunstâncias das alegações da administração pública .

GRATA

atenciosamente

comissão de Contratação
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratação Furban <licitacao.furban@gmail.com>

26 de setembro de 2024 às 15:51

Para: CONSULTORIA ROC <consultoria.rocprojetos@gmail.com>

SEGUE FOLHA DE INFORMAÇÃO DA DIRETORIA TÉCNICA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Untitled_26092024_114449.pdf**
302K

 **P 096.24 cp 90071 galpão.pdf**
99K